

PROCESSO Nº E-15/003/284/2018 - FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA. **TORNA SEM EFEITO** o despacho publicado no Diário Oficial de 07/02/2018 que trata da conversão de procedimento preliminar em processo administrativo sancionatório.

PROCESSO Nº E-15/003/430/2018 - RR STILO CASA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME. **TORNANDO SEM EFEITO** o despacho publicado no Diário Oficial de 07/03/2018, que trata da conversão de procedimento preliminar em processo administrativo sancionatório.

PROCESSO Nº E-15/003/656/2018 - MEGA STAR ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI- ME. **TORNANDO SEM EFEITO** o despacho publicado no Diário Oficial de 12/04/2018, que trata da conversão de procedimento preliminar em processo administrativo sancionatório.

PROCESSO Nº E-15/003/966/2018 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **TORNANDO SEM EFEITO** o despacho publicado no Diário Oficial de 18/05/2018, que trata da conversão de procedimento preliminar em processo administrativo sancionatório

PROCESSO Nº E-15/003/1127/2018 - QBEX COMPUTADORES LTDA. **PROCESSO Nº E-15/003/1118/2018** - FAB ZONA OESTE S/A. **TORNA SEM EFEITO** o despacho publicado no Diário Oficial de 11/07/2018, que trata da conversão de procedimento preliminar em processo administrativo sancionatório.

PROCESSO Nº E-15/003/100783/2018 - VIA VAREJO S.A. **PROCESSO Nº E-15/003/100900/2018** - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - NOVA PONTOCOM. **PROCESSO Nº E-15/003/100893/2018** - LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. **TORNA SEM EFEITO** o despacho publicado no Diário Oficial de 29/10/2018, que trata da conversão de procedimento preliminar em processo administrativo sancionatório.

PROCESSO Nº E-24/004/6912/2014 - RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS. **TORNO SEM EFEITO** o Despacho publicado no Diário Oficial de 21/01/2020, que trata da correção do número do processo administrativo.

PROCESSO Nº E-22/014/348/2019 - TIM CELULAR S.A. - DR. GUIDO VASCONCELOS DOS REIS - OAB/RJ 114247. **TORNA SEM EFEITO** o Despacho publicado no Diário Oficial de 23/01/2020, que tornou sem efeito a publicação de 12/11/2019, que trata da apresentação de cumprimento de acordo.

DE 19/09/2019

PROCESSO Nº E-22/014/191/2019 - PAYDEV BRASIL ELETRÔNICOS LTDA. **NOTIFICO** os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 23/10/2019

PROCESSO Nº E-15/003/100786/2018 - BANCO BGN S.A - CETELEM - DR. IGOR PEREIRA TORRES - OAB/SP 278781. **NOTIFICO** o fornecedor acima para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o cumprimento do acordo em forma de defesa escrita, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, ante o alegado descumprimento de acordo comunicado nos termos da Portaria PROCON/RJ nº 33, de 14 de setembro de 2015.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06/02/2017
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR INTERINO
DE 10/08/2016

Onde se lê:
PROCESSO Nº E-24/004/6972/2014
Leia-se:
PROCESSO Nº E-24/004/6912/2014.

Id: 2236219

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1739 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO LGPD DA JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO:

- o Programa de Governança e Compliance, Instituído pela Portaria JUCERJA nº 1693, de 16 de julho de 2019;

- a necessidade de estudos e providências no sentido do cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a busca pela melhoria contínua dos serviços prestados pela JUCERJA; e

- a melhoria da transparência das atividades da JUCERJA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho LGPD da JUCERJA, com a finalidade de estudar o impacto da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se Grupo de Trabalho o conjunto de profissionais responsáveis pela execução de projeto inerente ao contexto organizacional, exercendo atividades em busca do objetivo determinado para o grupo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho LGPD instituído por esta Portaria terá a seguinte composição:

FELIPE VIEIRA GOLONI - Superintendente de Informática;
RODRIGO INTRIERI DINIZ BORGES - Respondendo pelas atividades de Ouvidoria;
TIAGO DE CARVALHO SANTOS - Assessor da Superintendência de Controle Interno;
WILLIAM LIMA ROCHA - Procurador Adjunto.

Art. 4º - São competências do Grupo de Trabalho LGPD:

I - auxiliar a JUCERJA na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - identificar os pontos a serem esclarecidos na aplicação da LGPD e suas implicações nas atividades da JUCERJA;

III - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios e orientações para a elaboração do Plano de Adequação à LGPD;

IV - acompanhar o cumprimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, assim como do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, bem como de autoridades estaduais, sobre o tema LGPD;

V - elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução das ações do Plano de Adequação à LGPD;

VI - sugerir ações e medidas a serem implementadas na JUCERJA, naquilo que se refere ao escopo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

VII - disseminar o conhecimento e as boas práticas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade no âmbito da JUCERJA.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho LGPD será presidido pelo Superintendente de Informática, que compete:

I - presidir e coordenar as reuniões do grupo de trabalho;

II - representar o Grupo de Trabalho e a JUCERJA em reuniões e demais eventos que tenham como tema assuntos relativos à LGPD;

III - assinar requerimentos, avaliações, relatórios, atas de reunião e demais documentos produzidos pelo GT.

Art. 6º - A Secretaria do GT LGPD será exercida por servidor escolhido pela Presidência do mesmo, que terá como competência:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;

II - comunicar aos membros do GT LGPD a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - elaborar e disponibilizar as atas, depois de aprovadas, em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-la aos membros.

Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho LGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2236274

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1740 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

REVOGA OUTORGA DE PODERES PARA DECISÃO SINGULAR DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- a Portaria JUCERJA nº 1191, de 24 de junho de 2013,

- o Ofício SEDEC nº 01, de 17 de janeiro de 2020;

- a C.I. JUCERJA/SRC nº 01, de 04 de fevereiro de 2020; e

- o Convênio assinado com a Prefeitura de São Pedro da Aldeia - Processo nº E-11/50.455/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar outorga concedida a servidora do Município de São Pedro da Aldeia, RAPHAELA SOUZA PEREIRA, Matrícula 10472, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2236275

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23/01/2020
PÁGINA 17 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/12/2019

Onde se lê: PROCESSO Nº E-17/002/000.546/2014...
Leia-se: PROCESSO Nº E-17/002/000.546/2015...

Id: 2236315

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº E-17/004/008/2020 - PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ, Engenheiro, Nível A, ID Funcional nº 4432320. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, com base no artigo 77, incisos I e II do artigo 78, incisos I e IV do artigo 80, artigo 81 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.258, de 16.12.1987, artigo 40, § 9º da Constituição Federal, artigo 89, § 2º e § 3º da Constituição Estadual e Resolução SAD nº 865, de 06.04.1984, o tempo de serviço prestado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 21.01.2020, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dos períodos de 11.01.1982 a 08.03.1983, 08.03.1983 a 17.08.1984, 07.10.1986 a 13.12.1986, 01.03.1987 a 31.03.1987, 01.05.1987 a 30.06.1987, 01.04.1988 a 13.10.1988 e de 01.11.1989 a 30.09.1993, 01.01.1994 a 31.07.1996, 01.10.1996 a 31.08.1997, 01.12.2001 a 31.05.2003, 01.06.2003 a 31.03.2004, 01.05.2004 a 31.07.2004, 01.07.2009 a 30.09.2009, 01.11.2009 a 30.11.2009, 01.01.2010 a 31.01.2010, 01.03.2010 a 31.03.2010, totalizando 5.137 (cinco mil cento e trinta e sete) dias correspondendo a 14 (quatorze) anos e 27 (vinte e sete) dias.

Id: 2236491

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone:

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO E DA PREFEITA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Nº 308 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, bem como o art. 11, inciso II do Decreto nº 913, de 30de setembro de 1976, e, tendo em vista o previsto nos art. 16 e 17 das Instruções Reguladoras da PMERJ - IG-1, **E A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO:

- o Processo Administrativo nº E-09/082/5/2019;

- implementar a logística necessária dos objetivos referente ao Termo de Cooperação já existente entre a SEPM e o Município de Saquarema; e

- o Programa Estadual de Interação na Segurança - PROEIS - possuir como uma de suas finalidades manter, restaurar e promover medidas de ordem pública nos espaços urbanos, como meio de reduzir índices de criminalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA, que será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e 01 (um) representante do Município de Saquarema.

I - como representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Coronel PM Damilão Luiz Portella, ID.: 32200749, RG: 53.533, Coordenador do Programa Estadual de Integração na Segurança - CPROEIS/SEPM;

II - como representante do Município de Saquarema, Evanildo Andrade dos Santos, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, portador da cédula de identidade nº RG: 84.616 - PMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.777.115-43.

Art. 2º - Esta Comissão terá como objetivo organizar as operações, objeto do Termo de Cooperação já existente entre os supracitados, bem como implementar a logística necessária aos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Instrumento de Termo de Cooperação na Ordem Pública entre o Estado do Rio de Janeiro - ERJ - e o Município de Saquarema, através do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS, com o apoio do efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

MANUELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES
Prefeita do Município de Saquarema

Id: 2236316

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 305 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, sobre a Estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e do Decreto nº 46.559, de 14 de janeiro de 2019, que institui a Secretaria de Estado de Polícia Militar,

CONSIDERANDO:

- o impacto da violência doméstica e familiar contra a mulher no volume de atendimentos de emergência 190 realizados pela Polícia Militar em todo Estado do Rio de Janeiro;

- que a redução dos índices de violência contra a mulher faz parte dos objetivos estratégicos da SEPM;

- que a Constituição Federal do Brasil, em seu § 8º, art. 226 preceitua que: "O Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações"; e

- a Lei nº 11.340, de 07 agosto de 2006, em especial o § 1º do artigo 3º que assegura como dever do poder público desenvolver políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher na esfera de atribuições e competências da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher tem como objetivos a prevenção de novos casos, assim como o combate e redução da reincidência de violência doméstica contra as mulheres em todo estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Constituem ações do programa, instituído no art. 1º desta Resolução:

I - a criação da PAMESP Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida em todas as unidades de área PMERJ;

II - o desenvolvimento de campanhas educativas e eventos alusivos à temática de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher destinadas ao público interno e externo;

III - a inclusão da temática do enfretamento à violência contra a mulher nos cursos de formação da Polícia Militar, com ênfase ao estudo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e suas alterações;

IV - a capacitação continuada dos policiais militares integrantes da PAMESP Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida visando a melhoria constante do atendimento às ocorrências de violência doméstica e familiar;

V - a capacitação e treinamento de todo efetivo da PMERJ visando a melhoria constante do atendimento às ocorrências de violência doméstica e familiar;